



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICADO

PORTARIA Nº. 017 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Nº 1465 ano IX
Diário Oficial Nº 17
Data: 21/02/2024

Dispõe sobre designação e atuação do Gestor de Contratos e fiscal, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS para desempenhar as funções essenciais inerentes à execução da Lei nº 14.133, DE 2021 e seus regulamentos e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de designação e atuação do **Gestor de Contratos e Fiscal de Contratos** para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Legislativo Municipal possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO, a **RESOLUÇÃO nº. 10** de 31 de março de 2023 que dispõe sobre a seguinte **EMENTA**: "Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e **a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos**, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, e da outras providências".

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia-se as servidoras abaixo descritas para exercerem a função de **Gestores e Fiscais de Contratos** do Município de Nova Andradina/MS a fim de conduzir os procedimentos de Gestão ou fiscalização:

- I- **Rita de Cássia Carriel da Costa Timóteo - Gestor de Contratos**
- II- **Valdeilda Pereira de Oliveira Motta - Fiscal de Contrato**

Art 2º. - Compete ao servidor, designado como gestor dos contratos de que trata essa Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O Gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art 3º. - Compete aos servidores, designados como fiscal dos contratos em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providencias cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

§1º. Os suplentes, servem nos casos do titular, estiver em gozo de férias ou algum outro impedimento de suas atividades, com a finalidade de conduzir os procedimentos de Gestão ou fiscalização derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º. Designar, a partir de 21 de fevereiro de 2024, os servidores abaixo relacionados para compor as respectivas Comissões, atribuindo-lhes as Gratificações Especiais, conforme tabela 08 da Lei Complementar nº 135/2012 e suas alterações.

I - COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente: Alan Jelles Lopes Ibrahim

Membro: Rita de Cássia Carriel da Costa Timóteo

Membro: Máressa Márcia Soares Noronha

Membro: Marcos Daniel Santi

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

"Antônio Francisco Ortega Batel"

Estado de Mato Grosso do Sul

Afixado no Mural, conforme Art. 103 da LOM.

22/02/24 à 22/03/24

Jaco



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fl.2/3

Suplente: Edna Valéria Diniz da Motta Araujo

II - PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO:

Presidente: Katia de Matos Inacio Destefani

Apoio: Suelen Stefanini de Souza Silva

Apoio: Maraisa Monteiro de Carvalho

Apoio: Simone Tributino dos Santos

Suplente: Cristina Rios dos Santos Saracho

III - COMISSÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS:

Presidente: Roseli Pereira de Souza

Membro: Cristina Rios dos Santos Saracho

Membro: Luciana Magro de Souza

Suplente: Marcos Teodoro Estigarribia

IV - COMISSÃO DE DIÁRIAS:

Membro Indicada: Fabiana da Silva Moreira

Membro Eleita: Ellen Vanessa Diniz Fretis

Membro Eleita: Adriana Lopes dos Santos

Suplente Indicada: Edna Valéria Diniz da Motta Araujo

Suplente Eleito: Everton Araújo Bispo dos Santos

V - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO:

Presidente: Marcos Roberto Matos

Relator: Marcos Teodoro Estigarribia

Membro: Luciana Magro de Souza

Suplente: Simone Tributino dos Santos

VI - COMISSÃO DE INVENTÁRIO E PATRIMÔNIO:

Presidente: Everton Araujo Bispo dos Santos

Membro: Adriana Aparecida Soares Santos

Membro: Mauro Basso Colabelo

Suplente: Valdeilda Pereira de Oliveira Motta



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fl.3/3

VII - ENCARREGADO DO E-SIC, LGPD E OUVIDORIA

Encarregado: Marcos Roberto Matos

Art. 5º. A Gratificação Especial será paga ao membro suplente, quando em substituição ao membro titular, no caso em que houver, em conformidade com os valores referentes à Comissão em que estiver atuando.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, aos 21 dias de Fevereiro de 2024.

LEANDRO FERREIRA
LUIZ
FEDOSSI:75209217949

Assinado de forma digital por LEANDRO FERREIRA LUIZ
FEDOSSI:75209217949
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34189547000107,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,
cn=LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949
Dados: 2024.02.21 08:29:52 -04'00'

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - PSDB

"Dr. Leandro"

Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS
Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:048059
86140

Assinado de forma digital por
BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:04805986140
Dados: 2024.02.21 17:06:10 -04'00"

DECRETO Nº. 3.344, de 21 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a criação e nomeação da Comissão Técnica para Avaliação de proposta visando à formalização de parceria governamental no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;

CONSIDERANDO as disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n. 1.916, de 16 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispôr sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Município de as organizações da sociedade civil, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a determinação prevista em ambas as legislações de colher parecer de órgão técnico do órgão ou da entidade da Administração Pública do Município, devendo este se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do caput do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada e nomeada Comissão Técnica para Avaliação de propostas no âmbito da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social visando à formalização de parcerias governamentais.

Art. 2º A Comissão Técnica para Avaliação será composta pelos seguintes membros:

I - Junior Roberto Araldo de Souza (matrícula 11822), Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, como titular;

II - Stenio Souza Bachiega (matrícula 12047), Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, como titular;

III - Francieli Maria dos Santos (matrícula 7962), Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, como titular;

IV - Elisa Pereira Pacheco (matrícula 4555), Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, como suplente;

V - Maria José Meceado (matrícula 7528), Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, como suplente;

Art. 3º A Comissão Técnica para Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pela análise das propostas que visarem à formalização de parcerias governamentais, possuindo como principais atribuições a verificação, por meio de relatório técnico, das circunstâncias estabelecidas no inciso V do artigo 35 da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. A comissão poderá sugerir ajustes necessários ao prosseguimento do processo administrativo que visa a formalização da parceria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 21 de fevereiro de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2023

Por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa Nº 88/2018, resolve registrar o encerramento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2023, celebrado com a Empresa: ESKIP DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 47.128.762/0001-31.

O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
 - As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
 - A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.
- Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 21 de Fevereiro de 2024.

Prof. Giuliana Mascuili Pokrywiecki
Secretária Municipal Educação Cultural e Esporte

EDITAL 2001-2024/AIF/S.- NOTIFICAÇÃO E EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, NOTIFICA ao(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) localizado(s) nesta cidade, obrigatoriamente dentro do prazo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, o autuado poderá pagar a multa com o desconto de 60% (sessenta por cento) caso demonstre documentalente, no mesmo prazo, a realização de limpeza no imóvel objeto da autuação, prova que poderá ser realizada mediante apresentação de declaração escrita do próprio ou de empresa do ramo. O não cumprimento do presente edital no prazo estabelecido, configurará reincidência, de acordo com o art. 3º, parágrafo 13, da Lei nº 1.529/2019, conforme relação abaixo:

NOT Nº	C6D.	Q.	L.	ÁREA m²	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	NÚM.	BAIRRO
2001/2024	30655	A3	9	293,63	PLC - URBANISMO E EMPREENDIMENTOS LTDA	RUA JACOB GOLDBAR	418	PORTAL DO PARQUE V
SERGIO BORGES LEMOS Fiscal de Posturas MAT. 5084.								

EDITAL 2002-2024/AIF/S.- NOTIFICAÇÃO E EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, NOTIFICA ao(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) localizado(s) nesta cidade, obrigatoriamente dentro do prazo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, o autuado poderá pagar a multa com o desconto de 60% (sessenta por cento) caso demonstre documentalente, no mesmo prazo, a realização de limpeza no imóvel objeto da autuação, prova que poderá ser realizada mediante apresentação de declaração escrita do próprio ou de empresa do ramo. O não cumprimento do presente edital no prazo estabelecido, configurará reincidência, de acordo com o art. 3º, parágrafo 13, da Lei nº 1.529/2019, conforme relação abaixo:

NOT Nº	C6D.	Q.	L.	ÁREA m²	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	NÚM.	BAIRRO
2002/2024	20845	163	3	200,00	SILVIO RODRIGUES DO PRADO	RUA PASTOR JULIO FERREIRA DE ALENCAR	S/N	IRMAN RIBEIRO
SERGIO BORGES LEMOS Fiscal de Posturas MAT. 5084.								



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº. 017 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre designação e atuação do Gestor de Contratos e fiscal, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS para desempenhar as funções essenciais inerentes à execução da Lei nº 14.133, DE 2021 e seus regulamentos e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de designação e atuação do Gestor de Contratos e Fiscal de Contratos para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Legislativo Municipal possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO, a RESOLUÇÃO nº. 10 de 31 de março de 2023 que dispõe sobre a seguinte EMENTA: "Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispôr sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, e da outras providências".

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia-se as servidoras abaixo descritas para exercerem a função de **Gestores e Fiscais de Contratos** do Município de Nova Andradina/MS a fim de conduzir os procedimentos de Gestão ou fiscalização:

- I- Rita de Cássia Carriel da Costa Timóteo - Gestor de Contratos
- II- Valdeilda Pereira de Oliveira Motta - Fiscal de Contrato

Art. 2º. - Compete ao servidor, designado como gestor dos contratos de que trata essa Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O Gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º. - Compete aos servidores, designados como fiscal dos contratos em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

§1º. Os suplentes, servem nos casos do titular, estiver em gozo de férias ou algum outro impedimento de suas atividades, com a finalidade de conduzir os procedimentos de Gestão ou fiscalização derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º. Designar, a partir de 21 de fevereiro de 2024, os servidores abaixo relacionados para compor as respectivas Comissões, atribuindo-lhes as Gratificações Especiais, conforme tabela 08 da Lei Complementar nº 135/2012 e suas alterações.

I - COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente: Alan Jelles Lopes Ibrahim

Membro: Rita de Cássia Carriel da Costa Timóteo

Membro: Maroessa Maely Soares Noronha

Membro: Marcos Daniel Santi



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FL2/3

FL3/3

Suplente: Edna Valéria Diniz da Motta Araujo

II - PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO:

Presidente: Katia de Matos Inacio Destefani

Apoio: Suelen Stefanini de Souza Silva

Apoio: Maraisa Monteiro de Carvalho

Apoio: Simone Tributino dos Santos

Suplente: Cristina Rios dos Santos Saracho

III - COMISSÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS:

Presidente: Roseli Pereira de Souza

Membro: Cristina Rios dos Santos Saracho

Membro: Luciana Magro de Souza

Suplente: Marcos Teodoro Estigarribia

IV - COMISSÃO DE DIÁRIAS:

Membro Indicada: Fabiana da Silva Moreira

Membro Eleita: Ellen Vanessa Diniz Fretis

Membro Eleita: Adriana Lopes dos Santos

Suplente Indicada: Edna Valéria Diniz da Motta Araujo

Suplente Eleito: Everton Araújo Bispo dos Santos

V - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO :

Presidente: Marcos Roberto Matos

Relator: Marcos Teodoro Estigarribia

Membro: Luciana Magro de Souza

Suplente: Simone Tributino dos Santos

VI - COMISSÃO DE INVENTÁRIO E PATRIMÔNIO:

Presidente: Everton Araujo Bispo dos Santos

Membro: Adriana Aparecida Soares Santos

Membro: Mauro Basso Colabelo

Suplente: Valdeilda Pereira de Oliveira Motta

VII - ENCARREGADO DO E-SIC, LGPD E OUVIDORIA

Encarregado: Marcos Roberto Matos

Art. 5º. A Gratificação Especial será paga ao membro suplente, quando em substituição ao membro titular, no caso em que houver, em conformidade com os valores referentes à Comissão em que estiver atuando.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência, aos 21 dias de Fevereiro de 2024.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal